Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele

diploma legal, solicitou a sua renovação:
Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Cristina Freitas Gomes da Silva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.

Despacho n.º 19 851/2005 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau:

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação, pelo período de um ano: Determino nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98,

de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 6/2005. — *Regulamento de alteração ao regulamento da CMVM n.º 5/2004, relativo a* warrants *autónomos.* — O regime actual de emissão de *warrants* sobre índices, que se aplica igualmente a valores mobiliários de natureza análoga (v. g. certificados), revela ainda limitações que a maturação do mercado de capitais português torna dispensáveis. Em particular, deve reconhecer-se que a utilização, como activo subjacente, de índices calculados e divulgados por entidades idóneas, ainda que o emitente dos certificados participe na sua construção ao escolher os valores mobiliários que integram o índice, não conflitua com as exigências de protecção dos investidores e com a eficiência e segurança do funcionamento dos mercados de valores mobiliários. Com efeito, as salvaguardas que devem rodear a utilização de índices como activo subjacente de warrants autónomos e valores mobiliários análogos prendem-se com o rigor a que deve obedecer o seu cálculo e com a transparência e qualidade da informação divulgadas aos titulares dos valores mobiliários emitidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2004, de 25 de Março, e do artigo 369.º do Código dos Valores

Mobiliários, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento da CMVM n.º 5/2004

A alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do regulamento da CMVM n.º 5/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

 b) Os índices que sejam apurados por entidade gestora de mercados regulamentados ou apurados e divulgados por entidade idónea aceite pela CMVM ou por outra autoridade competente estrangeira.

a)

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, interino, *Luís Lopes Laranjo*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ama*deu Ferreira.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 8065/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências farmacêuticas	Loures.
António Eduardo Baltar M. de Magalhães (a).	Técnico superior de 2.ª classe	Licenciatura em Direito	Direito	Porto.
Eunice Maria Leitão Jorge Ramalho Guerra Marques.	Assistente administrativa	12 anos de escolaridade	Administrativa	Arraiolos.
Francisco Valentim Terrão	Auxiliar técnico	6 anos de escolaridade	Administrativa	Almada.
Jeanine Leandro Costa	Assessora principal	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação	Évora.
José Filipe Madeira Marques	Técnico superior principal	Licenciatura em Finanças	Finanças	Lisboa.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnica especialista (técnica de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade	Terapia ocupacional	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.	Técnica superior de 1.ª classe	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências sociais e políticas.	Cascais.
Maria de Nazareth Sousa Rocha	Técnica superior principal	Licenciatura em Ciências Sociais.	Serviço social	Porto.
Plácido Jorge da Cruz Maia	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Economia.	Economia	Lisboa.
Ricardo Jorge Teixeira Santos	Técnico profissional de 1.ª classe	Licenciatura em Educa- ção Física.	Educação física	Oeiras.
Rodrigo Pedro Paes Clemente Mêndia de Castro (<i>a</i>).	Técnico superior de 2.ª classe	Licenciatura em Direito	Direito	Lisboa.
Sérgio Saraiva de Óliveira	Assistente administrativo principal	9 anos de escolaridade	Administrativa	Amadora.

⁽a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.